



RESIDÊNCIA MÉDICA: FRONTEIRA DA QUALIDADE FRAGILIZADA?

DR. JOSÉ EDUARDO LUTAIF DOLCI
DIRETOR CIENTÍFICO DA AMB

DECRETO 2011

Art. 4º A Plenária é composta por doze conselheiros, a saber:

I - dois representantes do Ministério da Educação, como membros natos;

II - um representante do Ministério da Saúde, como membro nato;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

V - um representante do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI - um representante da Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM;

VII - um representante da Associação Médica Brasileira - AMB;

VIII - um representante da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;

IX - um representante da Federação Nacional de Médicos - FENAM;

X - um representante da Federação Brasileira de Academias de Medicina - FABCAM;

XI - um médico de reputação ilibada, docente em cargo de provimento efetivo em Instituição de Educação Superior pública, que tenha prestado serviços relevantes como médico, à residência médica e à ciência médica em

DECRETO 2024

Art. 6º O Plenário é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - três do Ministério da Educação, dos quais:

a) um é o Secretário de Educação Superior, que presidirá a CNRM;

b) um da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior; e

c) um da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

II - três do Ministério da Saúde, dos quais:

a) um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

b) um da Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

c) um da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

III - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;

IV - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems;

V - um do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI - um da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;

VII - um da Associação Brasileira de Educação Médica - Abem;

VIII - um da Associação Médica Brasileira - AMB; e

IX - um da Federação Médica Brasileira - FMB.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

(DECRETO 2024)

Art. 17. O Secretário-Executivo da CNRM será médico de reputação ilibada, docente em instituição de educação superior, ativo ou aposentado, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica.

Art. 18. O Secretário-Executivo será eleito pelo Plenário, em reunião convocada com essa finalidade, e nomeado em ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo não será membro integrante do Plenário ou da Câmara Recursal.

**DECRETO 2011
PLENÁRIA**

**6 ENTIDADES MÉDICAS
1 SECRETÁRIO EXECUTIVO
5 GESTORES + GOVERNO**

**DECRETO 2024
PLENÁRIA**

**5 ENTIDADES MÉDICAS
8 GESTORES + GOVERNO**

Art. 5º A CNRM é composta pelo Plenário e pela Câmara Recursal.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO = 1

MINISTÉRIO DA SAÚDE = 1

TERCEIRO ELEMENTO DA CR = 1

CÂMARA RECURSAL

Art. 9º A Câmara Recursal é composta pelos seguintes membros:

I - um representante do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Superior;

II - um representante do Ministério da Saúde, indicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

III - um representante externo, indicado pelo Plenário da CNRM, eleito por maioria simples dos votos.

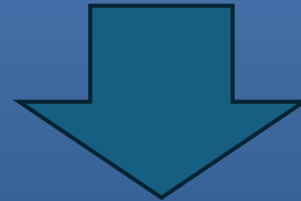
3 MEMBROS NÃO MÉDICOS?

**EDUCADORES MÉDICOS ESTÃO EXCLUÍDOS DO
PROCESSO DECISÓRIO DA FORMAÇÃO DE
ESPECIALISTAS NO BRASIL**

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- NÃO FAZ O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS NO BRASIL
- NÃO CRIA VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA
- NÃO REPRESENTA NENHUM ÓBICE A EXPANSÃO DE VAGAS

70.047 VAGAS AUTORIZADAS



46.610 VAGAS OCUPADAS

33,5% DE OCIOSIDADE

MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

```
graph TD; A[MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE] --> B[VAGAS AUTORIZADAS 7008]; A --> C[VAGAS OCUPADAS 2522 (35,9%)];
```

VAGAS AUTORIZADAS
7008

VAGAS OCUPADAS
2522 (35,9%)

PEDIATRIA

```
graph TD; A[PEDIATRIA] --> B[VAGAS AUTORIZADAS 6162]; A --> C[VAGAS OCUPADAS 4805 (78%)];
```

VAGAS
AUTORIZADAS
6162

VAGAS
OCUPADAS
4805 (78%)

CIRURGIA ONCOLÓGICA

```
graph TD; A[CIRURGIA ONCOLÓGICA] --> B[VAGAS AUTORIZADAS 480]; A --> C[VAGAS OCUPADAS 272 (57%)]
```

VAGAS
AUTORIZADAS 480

VAGAS OCUPADAS
272 (57%)

FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS NO BRASIL

QUAL SERÁ O PAPEL DAS SOCIEDADES DE ESPECIALIDADE NESSA FORMAÇÃO?